Procedimentos de avaliação e reavaliação ambiental de agrotóxicos

Marília de Paula Porto

Analista Ambiental
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas
CGASQ/DIQUA/IBAMA



Sumário

- Avaliação Ambiental para fins de Registro
- Reavaliação Ambiental
- Processo de Reavaliação Ambiental
- Processo de Reavaliação Ambiental Imidacloprido
- Processo de Reavaliação Ambiental Tiametoxam



Avaliação Ambiental para fins de Registro

Lei n° 7.802/1989 Decreto n° 4.074/2002 Portaria Ibama n° 84/1996 Instrução Normativa nº 2/2017 Instrução Normativa n° 27/2018





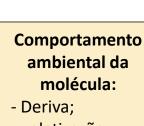
NO MEIO AMBIENTE Avaliação e classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA)

- Característica Inerente do produto;
- > Testes ecotoxicológicos;
- Classificação do PPA -> Frases de advertência em rótulo e bula.

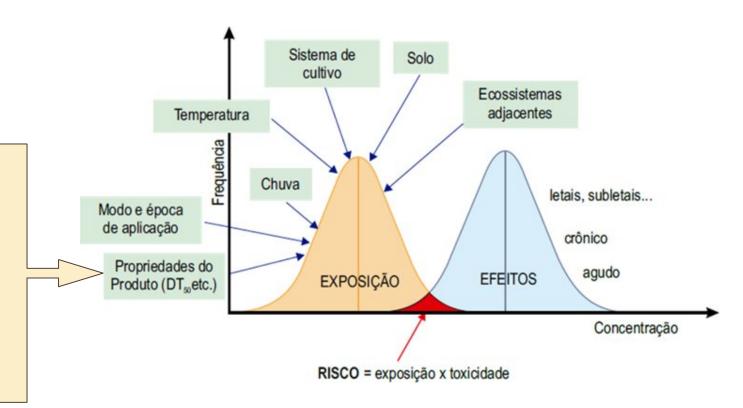
Avaliação de Risco Ambiental (ARA)

- Probabilidade de ocorrência de um efeito adverso resultante da exposição a um agrotóxico;
- Processo faseado, mais conservador (fase 1) até a fase mais realista (fase 4);
- Medidas de Mitigação;
- Restrições e proibições de uso.

Avaliação de Risco Ambiental



- volatização;
- lixiviação;
- escorrimento superficial;
- degradação
 biótica e abiótica;
- -bioacumulação



- Avaliação de Risco é um suporte técnico/científico para auxiliar na tomada de decisão sob incerteza;
- É a técnica utilizada no procedimento de reavaliação ambiental



Avaliação de Risco Ambiental

Estabelece procedimento faseado de avaliação de riscos

Fase 1 - Triagem (screening)

Há potencial risco a nível de indivíduo?



A exposição em condições realísticas está em um nível capaz de causar efeitos?

Fase 3 - Efeitos em campo

Os efeitos observados em campo comprometem a colônia?



Fase 4 - Monitoramento

No cenário real a hipótese de risco se confirma?

Reavaliação Ambiental Base Legal

Lei 7.802/1989, Art.3°, § 4º:

Quando <u>organizações internacionais</u> responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, <u>alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos</u>, seus componentes e afins, <u>caberá à autoridade competente tomar imediatas providências, sob pena de responsabilidade</u>.

Decreto 4.074/2002, Art. 19.

Quando <u>organizações internacionais</u> responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, <u>alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos</u>, seus componentes e afins, <u>caberá aos órgãos federais de</u> agricultura, saúde e <u>meio ambiente</u>, avaliar imediatamente os problemas e as informações apresentadas.

Parágrafo único. O <u>órgão federal registrante, ao adotar as medidas necessárias ao atendimento das exigências</u> decorrentes da avaliação, poderá:

I - manter o registro sem alterações;

II - manter o registro, mediante a necessária adequação;

III - propor a mudança da formulação, dose ou método de aplicação;

IV - restringir a comercialização;

V - proibir, suspender ou restringir a produção ou importação;

VI - proibir, suspender ou restringir o uso; e

VII - cancelar ou suspender o registro.



Reavaliação Ambiental

Procedimento de <u>reanálise de ingrediente(s) ativo(s)</u> de produtos registrados em virtude de <u>indícios da ocorrência de riscos que desaconselhem o uso.</u>

Art. 1º As reavaliações dos agrotóxicos, seus componentes e afins serão efetuadas nas seguintes situações:

I - quando ocorrer alerta de organização internacional responsável pela saúde, alimentação ou meio ambiente, da qual o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordo ou convênio, sobre riscos ou que desaconselhem o uso de agrotóxico, componente ou afim;

II - por iniciativa de um ou mais dos órgãos federais envolvidos no processo de avaliação e registro, **quando houver indícios de** redução de eficiência agronômica, **alteração dos riscos** à saúde humana ou **ao meio ambiente**, e

III - a pedido do titular do registro ou de outro interessado, desde que fundamentado tecnicamente.



Reavaliação Ambiental Base Legal

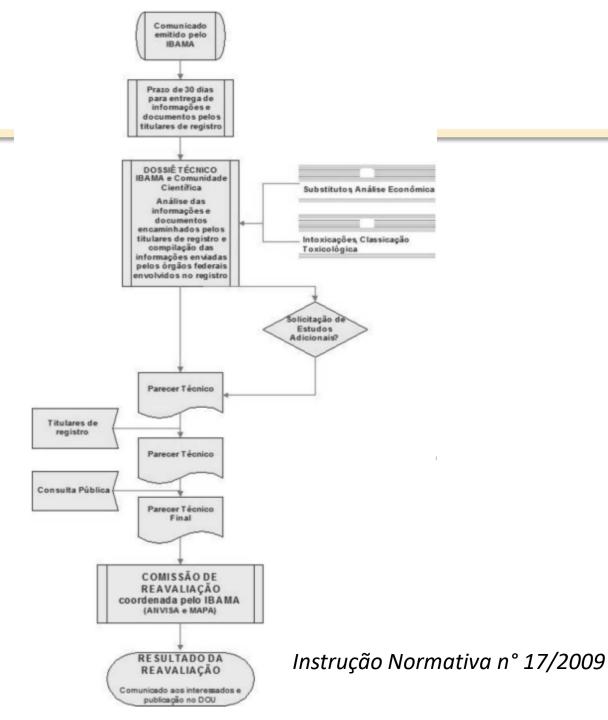
Instrução Normativa n° 17/2009:

Institui os procedimentos administrativos para a reavaliação ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins no âmbito do IBAMA, conforme fluxo de trabalho constante do Anexo I.

Instrução Normativa n° 02/2017:

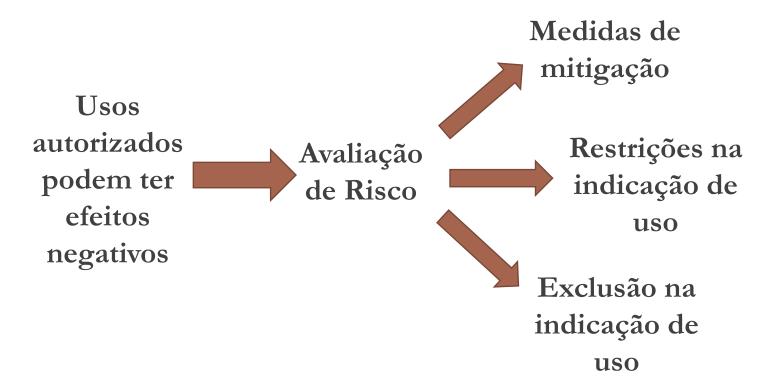
MMA

Estabelecer diretrizes, requisitos e procedimentos para a avaliação dos riscos de ingrediente(s) ativo(s) de agrotóxico(s) para insetos polinizadores, utilizando-se as abelhas como organismos indicadores.



Reavaliação Ambiental

- Reavaliação não tem como objetivo final analisar os impactos do declínio de polinizadores;
- Objetivo: "rever" as autorizações de uso dos agrotóxicos já registrados no Brasil;





Reavaliação Ambiental Reavaliação de registros

2010 -> IBAMA começa a entrar em contato com pesquisadores devido ao aumento no número de incidentes de mortandade

Combate a praga da laranja dizima abelhas no interior de São Paulo

2 agrotóxicos mataram 4 milhões de abelhas em Gavião Peixoto, diz laudo

Município quer incentivar

Excesso de ins biólogo de univ

VERIDIANA I

Polícia investiga morte de milhares de abelhas em fazenda de Bauru

Insetos eram usados na polinização de avocado, um tipo de abacate. Prejuízo calculado pelos produtores rurais é de cerca de R\$ 500 mil.

Do Gl Bauru e Marilia

DA FOLHA RIBEI





ed pesticides are killing bees by damaging their

queens, research suggests

Pesticides hit queen bee numbers - BBC News

Researchers: Honeybee deaths linked to seed insecticide exposure

January 11, 2012









BRANDON KEIM SCIENCE 03.29.12 3:33 PM

CONTROVERSIAL PESTICIDE

Environment > Nature

New pesticide link to sudden decline in bee population

US study says nerve agent causes Colony Collapse Disorder

Michael McCarthy | @mjpmccarthy | Thursday 5 April 2012 |



Neonicotinóides

Institui procedimentos administrativos para reavaliação no Ibama

Publicação da IN 17/2009

3. PROCEDER, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 27/09/2006, e da Instrução Normativa IBAMA nº 17, de 01/05/2009, a abertura do processo de reavaliação ambiental do ingrediente ativo Imidacloprido (Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridyl-methyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine), tendo em vista que, dentre os ingredientes ativos acima citados, este é o mais amplamente utilizado no Brasil.

Início do processo de reavaliação-Imidacloprido — Proíbe pulverização aérea para os ativos Imidacloprido, Tiametoxam Clotianidina ou Fipronil 1. A abertura do processo de reavaliação ambiental dos ingredientes ativos Tiametoxam (Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine) e Clotianidina (Nome químico: (E)-1-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-3-methyl-2-nitroguanidine), com base na Instrução Normativa Conjunta SDA-MAPA/ANVISA/IBAMA n° 2, de 27/09/2006, e da Instrução Normativa IBAMA n° 17, de 01/05/2009;

Início do processo de reavaliação- tiametoxam e clotianidina

04/2014

2010

IBAMA começa a entrar em contato com pesquisadores

Medidas internacionais mostram indicio dos neonicotinoídes e a risco aos insetos polinizadores 07/2012

INC 01/2012

12/2012

Proíbe aplicação de Imidacloprido,
Tiametoxam Clotianidina ou
Fipronil na floração e autoriza
aplicação terrestre e aplicação
aérea algodão, soja, cana-deaçúcar, arroz e trigo

INC 01/2014

12/2014

Estabelece condições para aplicação dos ingredientes ativos Imidacloprido, Clotianidina, Tiametoxam e Fipronil na cultura do algodão



Neonicotinóides

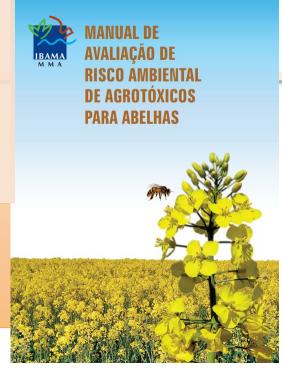
coordenado pelo IBAMA e com a participação da Academia e da Indústria

Criação do grupo de trabalho sobre Avaliação de Risco para polinizadores



Contem orientações para a aplicação da IN, explicando detalhadamente as etapas do processo de avaliação de risco implementado.

Publicação do Manual de avaliação de risco ambiental de agrotóxicos para abelhas



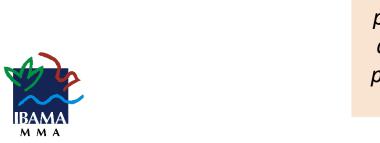
2017

2015

Instrução Normativa nº 02/2017

Estabelecer diretrizes, requisitos e procedimentos para a avaliação dos riscos de ingrediente(s) ativo(s) de agrotóxico(s) para insetos polinizadores, utilizando-se as abelhas como organismos indicadores.

2017







Imidacloprido

19/07/2012 imidacloprido

148 documentos técnicos, englobando estudos, artigos, teses, monografias e relatórios

Prazo de 30 dias para entrega de informações e documentos pelos titulares de registro

DOSSIÊ TÉCNICO

IBAMA e Comunidade

Comunicado

emitido pelo

IBAMA

Científica Análise das informações e documentos encaminhados pelos titulares de registro e compilação das informações enviadas pelos órgãos federais envolvidos no registro

olicitação de Estudos Adicionais?

03/2019 - Parecer 4682314 para as empresas da FTE

> Titulares de registro

Consulta Pública

Substitutos Análise Econ-

Intoxicações, Classicação Toxicológica

10/2019 - Parecer 6220406 Consolidação da manifestação das

empresa

02/2020 - COMUNICADO PUBLICADO NO DOU - finalização consulta publica e divulgação do Parecer Final

Parecer Final 6842334

*Decreto 9.759/2019 (extinguiu os colegiados)

* PFE/IBAMA - o Ibama não só pode como deve exercer plenamente suas atribuições legais para fins de concluir o procedimento de reavaliação do Imidacloprido

RESULTADODA REAVALIAÇÃO Comunicado aos interessados e

Parecer Técnico

Parecer Técnico

Parecer Técnico

Final.

COMISSÃO DE

REAVALIAÇÃO

coordenada pelo IBAMA

(ANVISA e MAPA)

publicação no DOU

04/2022 - COMUNICADO №

9630881 - finalização da etapa de avaliação do risco dos produtos contendo Imidacloprido para

abelhas . fundamento técnicocientífico, no âmbito desta instituição

2016 – 2018 (FTE) Mais de **30** relatórios finais (6.000 páginas) de níveis de resíduos em matrizes ambientais conduzidos nas condições locais 04 estudos de efeitos sobre colônias

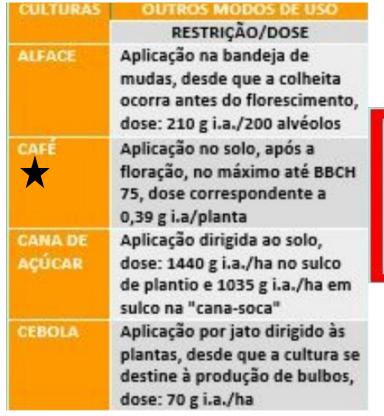
Imidacloprido - Restrições de uso para a cultura do café

COMUNICADO № 9630881, de 31 de março de 2021

COMUNICA a finalização da etapa de avaliação do risco dos produtos contendo Imidacloprido para abelhas, no âmbito desta instituição. Considerando a metodologia adotada pelo Ibama, esta etapa constitui o fundamento técnico-científico para subsidiar a etapa subsequente.

ENCAMINHA **ao Mapa as conclusões da avaliação** conforme Parecer Técnico nº SEI Ibama 6220406, **para que exerça as prerrogativas de acordo com o art. 19, Parágrafo Único, do Decreto nº 4.074/2002**, com relação aos produtos JÁ REGISTRADOS,

portanto, em reavaliação, conforme as medidas abaixo:



Excluir a possibilidade do uso combinado em mais de um modo de aplicação no mesmo ciclo de cultivo, quando esses eventos ocorrerem antes da floração da cultura, além de vedar a utilização de imidacloprido nas culturas subsequentes ao cultivo aplicado.

Inclusão de frase de advertência



Processo de reavaliação Tiametoxam

MMA

